

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO PLR – VX FUNDO DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ Nº 12.236.809/0001-04**

1

DATA, HORA E LOCAL: Aos 2 dias do mês de dezembro de 2016, às 14h, na sede social da VÓRTX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., administradora do PLR – VX FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO (“FUNDO”), com sede na Rua Ferreira de Araújo, 221, 9º andar, conjunto 93, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Administradora”).

PRESENÇA: Presentes os quotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, conforme as assinaturas constantes do livro de presença de cotistas, a Administradora e a Gestora do Fundo.

MESA: (Presidente) Edilberto Pereira; (Secretária) Maria Antonietta Lumare

CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 67, § 6º, da Instrução nº. 555 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM nº. 555/14”), conforme alterada.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

- I) alterar o nome do Fundo para PLR – VX FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO;
- II) excluir o quadro mencionado no Artigo 5º do Regulamento relativo à crédito privado;
- III) alterar a razão social da Gestora para Solis Investimentos Ltda.; e
- IV) a consolidar o Regulamento.

Terminada a leitura, o senhor Presidente submeteu as matérias aos cotistas presentes para exame, discussão e votação, o qual tomou a seguinte deliberação:

DELIBERAÇÃO: Foi aprovada, pela unanimidade dos cotistas presentes:

- I) a alteração do nome do Fundo para PLR – VX FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO;

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO PLR – VX FUNDO DE
 INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
 CNPJ N.º 12.236.809/0001-04**

2

- II) a exclusão do quadro mencionado no Artigo 5º do Regulamento relativo à crédito privado;
- III) a alteração da razão social da Gestora para Solis Investimentos Ltda.; e
- IV) a Consolidação do Regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar com a redação estabelecida no Anexo I desta ata.

Tendo em vista as deliberações acima, e que as alterações ao Regulamento do Fundo encontram-se acima mencionadas, os cotistas neste ato, representando a totalidade das cotas emitidas, declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas e dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme os termos do artigo 77 da Instrução CVM n.º 555/14.

Versões consolidadas do Regulamento estarão disponíveis para download no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e na Administradora do Fundo (www.vortexbr.com).

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Declaramos que a presente é cópia fiel da original lavrada e arquivada em livro próprio.

VÓRTX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Gleyson dos Santos
 CPF: 077.467.308-76

Maria Antonietta Lumare
 CPF: 060.799.658-79

Rua Ferreira c
 telefone: 11.1



Emol. R\$ 105,18
 Estado R\$ 29,85
 Ipesp R\$ 15,46
 R. Civil R\$ 5,55
 T. Justiça R\$ 7,19
 M. Público R\$ 5,07
 Iss R\$ 2,20
Total R\$ 170,50

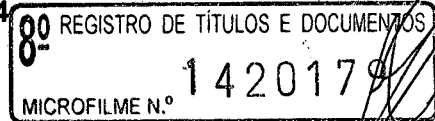
8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.311.893/0001-20
 Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial
 R\$ 105,18 Protocolado e prenotado sob o n. **1.420.179** em
 R\$ 29,85 **02/12/2016** e registrado, hoje, em microfilme
 R\$ 15,46 sob o n. **1.420.179**, em títulos e documentos.
 R\$ 5,55 Averbado à margem do registro n.
 R\$ 7,19 **1393481/25/11/2015**
 São Paulo, 02 de dezembro de 2016

Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial
 Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto



REGULAMENTO DO PLR – VX FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ/MF 12.236.809/0001-04



CAPÍTULO I DO FUNDO

Artigo 1º - O PLR - VX FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, doravante denominado FUNDO, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("ICVM 555/14") e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II DO PÚBLICO ALVO

Artigo 2º - O FUNDO é destinado a receber, exclusivamente, aplicações de um grupo restrito de Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("ICVM 539/13") e da Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("ICVM 554/14") que (i) individualmente faça um investimento inicial de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (ii) possua situação financeira, objetivo de investimento e tolerância a riscos compatíveis com o objetivo e a política de investimento do FUNDO; e (iii) conheça, entenda e aceite os riscos relacionados ao investimento do FUNDO ("Cotistas").

Parágrafo único - Conforme faculta à legislação vigente, o FUNDO não elaborará prospecto, por tratar-se de fundo de investimento destinado exclusivamente à investidor profissional.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

Artigo 3º - O FUNDO tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em diversas classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, renda variável, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica.

Parágrafo primeiro – De acordo com seu objetivo de investimento, o FUNDO não possui compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico, sendo assim, poderá incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial, derivativos, renda variável e crédito.

Parágrafo segundo - O FUNDO buscará manter carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que possibilitem a caracterização do FUNDO como Longo Prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

REGULAMENTO DO PLR – VX FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ/MF 12.236.809/0001-04

Artigo 4º - A GESTORA deverá realizar os investimentos do FUNDO conforme recomendação prévia do Comitê de Gestão, desde que (i) os investimentos estejam de acordo com os limites estabelecidos no Artigo 5º abaixo; (ii) haja disponibilidade financeira do FUNDO para efetuar os respectivos investimentos; e (iii) não interfira na sua gestão do FUNDO.

Artigo 5º - Os investimentos do FUNDO deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	(% do Patrimônio do Fundo)		
	Mín.	Máx.	Limites Máximo por Modalidade
1) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	100%	ativos financeiros 100%
2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados no item (1).	0%	100%	
3) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras.	0%	20%	
4) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas.	0%	20%	
5) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (3) e (4) acima.	0%	20%	
6) Cotas de fundos de investimento em participações - FIP.	0%	25%	
7) Cotas sênior, mezanino e subordinada ou quaisquer outras cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC, Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados – FIDC -NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não -Padronizados- FIC-FIDC-NP.	0%	100%	
8) Cotas de Fundos de Investimento regulados pela mesma regulamentação aplicável ao FUNDO, independentemente de sua classe (“Referenciado”, “Cambial”, “Renda Fixa” e/ou “Multimercado”).	0%	50%	
POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS			
1) Utiliza derivativos somente para proteção.			NÃO PERMITE
LIMITES POR EMISSOR		Mín.	Máx.
1) Tesouro Nacional.		0%	100%
2) Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item		0%	10%

REGULAMENTO DO PLR – VX FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ/MF 12.236.809/0001-04

(7) abaixo.			
3) Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.	0%		10%
4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima.	0%		10%
5) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC administrados e/ou geridos por quaisquer instituições do Mercado, inclusive pela ADMINISTRADORA e GESTORA.	0%		100%
6) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP administrados e/ou geridos por quaisquer instituições do Mercado, inclusive pela ADMINISTRADORA e GESTORA.	0%		25%
7) Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos por qualquer instituição do Mercado, inclusive pela ADMINISTRADORA e GESTORA, exceto os descritos nos itens (5) e (6) acima...	0%		50%
OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS.	MIN	MAX	TOTAL
1) Ativos Financeiros de emissão da ADMINISTRADORA e/ou de empresas ligadas.	VEDADO		
2) Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e/ou de empresas.	VEDADO		
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela ADMINISTRADORA/ou geridos pela ADMINISTRADORA e empresas ligadas.	0%	100%	100%
4) Cotas de Fundos de Investimento geridos pela GESTORA e empresas ligadas.	0%	100%	
5) Contraparte com ADMINISTRADORA e/ou empresas ligadas.	PERMITE		
6) Contraparte com a GESTORA e/ou empresas ligadas.	PERMITE		
OUTRAS ESTRATÉGIAS			
Day trade	VEDADO		
Operações a descoberto	VEDADO		
Aplicações de recursos no exterior	VEDADO		
Operações de empréstimo de títulos e valores mobiliários	VEDADO		
Cotas de fundos que nele aplicam	VEDADO		
Títulos públicos de emissão de Estados e Municípios	VEDADO		
Negociações com ouro	VEDADO		

Artigo 6º – Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela GESTORA e

observados pela ADMINISTRADORA, diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo único – Os ativos financeiros do FUNDO, não estão sujeitos aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros previstos na ICVM 555/14, sendo certo que a diversificação do patrimônio do FUNDO será definida pelo Comitê de Gestão, sem compromisso formal de concentração em nenhum ativo específico.

Artigo 7º – O FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

Artigo 8º – Não é permitida a aquisição de ativos financeiros no exterior.

Artigo 9º – Além dos fatores de risco identificados no Parágrafo Primeiro do Artigo 3º, os Cotistas devem estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo FUNDO, a saber:

- a) Risco de Mercado;
- b) Risco de Liquidez;
- c) Risco de Crédito/Contraparte;
- d) Risco de Mercado Externo;
- e) Risco Proveniente do Uso de Derivativos;
- f) Risco de Concentração;
- g) Risco Tributário; e
- h) Risco Relacionado à Liquidez das Cotas e do Resgate.

Parágrafo único – Os riscos e fatores de riscos citados neste artigo estão expostos no Formulário de Informações Complementares, conforme o disposto no Artigo 24 deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 10 - O FUNDO é administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, 9º andar, conjunto 93, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 14820, expedido em 8 de janeiro de 2016, doravante denominada ADMINISTRADORA.

Parágrafo primeiro - A ADMINISTRADORA é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) HL73EA.00000.LE.076.

REGULAMENTO DO PLR – VX FUNDO DE INVESTIMENTOS MULTIMERCADO
CNPJ/MF 12.236.809/0001-04

Parágrafo segundo - A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela **Solis Investimentos Ltda.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, 11º andar, conjunto 115, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.254.708/0001-71, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 13.427, expedido em 6 de dezembro de 2013, doravante denominado GESTORA.

Parágrafo terceiro – A GESTORA é instituição participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) FHFUUX.99999.SL.076.

Parágrafo quarto - A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do FUNDO é realizada pelo **Banco Paulista S.A.**, instituição devidamente habilitada a prestar os referidos serviços nos termos da legislação em vigor, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo – SP, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.820.817/0001-09, autorizada a prestar serviço de custódia fungível de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.999, de 13 de outubro de 2006, doravante denominado CUSTODIANTE.

Parágrafo quinto – A relação completa dos prestadores de serviços do FUNDO está à disposição dos Cotistas no Formulário de Informações Complementares.

CAPÍTULO V
DO COMITÊ DE GESTÃO

Artigo 11 – O FUNDO manterá um comitê de gestão, composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, que acompanharão os investimentos do FUNDO, a performance de sua carteira de investimentos e as atividades da ADMINISTRADORA e da GESTORA no cumprimento de suas obrigações referentes ao FUNDO (“Comitê de Gestão”).

Parágrafo primeiro – Dois membros titulares e seus respectivos membros suplentes do Comitê de Gestão serão eleitos pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas e 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente serão indicados pela GESTORA.

Parágrafo segundo – Os membros do Comitê de Gestão terão mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de vacância de cargo de membro titular do Comitê de Gestão, por morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, passa a assumir suas funções, de forma automática, o respectivo membro suplente eleito ou indicado quando da eleição ou indicação do membro titular do Comitê de Gestão.

Parágrafo quarto – Caso haja vacância nos 2 (dois) cargos dos membros titulares do Comitê de Gestão eleitos pelos Cotistas, uma nova Assembleia Geral deverá ser convocada para a indicação de novos membros do Comitê de Gestão. Na hipótese de vacância dos cargos membros do Comitê de Gestão indicados pela GESTORA, deverá haver a substituição conforme indicação da própria GESTORA. O Comitê de Gestão deliberará sobre as matérias previstas neste Regulamento,

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1420179
MICROFILME N.º
6

REGULAMENTO DO PLR – VX FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ/MF 12.236.809/0001-04

observado o disposto no parágrafo quinto abaixo, e nas demais às quais seja instado, por maioria simples de seus membros presentes na respectiva reunião, desde que sem interferência na gestão do FUNDO exercida pela GESTORA.

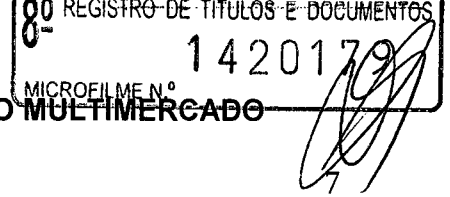
Parágrafo quinto – Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, o Comitê de Gestão tem competência para:

- a) analisar previamente e recomendar todos os investimentos do FUNDO que não sejam realizados em ativos descritos nos itens 1 e 2 tabela “LIMITES POR ATIVO FINANCEIRO” do artigo 5º deste regulamento;
- b) recomendar as diretrizes de investimento e desinvestimento do FUNDO e certificar-se da sua adequada implementação;
- c) sugerir sobre alterações na composição da carteira do FUNDO, observada a política de investimento do FUNDO, bem como, sempre que considerar apropriado, recomendar a realização de investimentos e/ou desinvestimentos específicos pelo FUNDO;
- d) recomendar a distribuição de resultados auferidos pelo FUNDO diretamente para os Cotistas;
- e) sempre que considerar apropriado, tendo em vista os interesses do FUNDO e de seus Cotistas, recomendar a participação do FUNDO em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos financeiros de emissão de companhias e/ou fundos de investimento nos quais o FUNDO invista, bem como transmitir à GESTORA instruções de voto a serem seguidas, com a concordância desta, nas respectivas assembleias;
- f) prestar contas à Assembleia de Cotistas das atividades do FUNDO, dos seus ativos, e das recomendações de investimento e desinvestimento;
- g) recomendar sobre a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do FUNDO;
- h) solicitar e recomendar as chamadas de capital, observado o disposto neste Regulamento;
- i) sugerir o pagamento de remuneração cobrada por fundos de investimento referentes a, incluindo mas não se limitando, taxa de administração, taxa de performance e taxas de ingresso e de saída dos fundos de investimento nos quais o FUNDO aplica seus recursos;
e
- j) demais atividades que venham a ser fixadas pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo sexto – Os membros do Comitê de Gestão não receberão qualquer tipo de remuneração do FUNDO no desempenho de seus serviços.

Artigo 12 – O Comitê de Gestão reunir-se-á, no mínimo 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses ou sempre que os interesses do FUNDO assim o exigirem.

REGULAMENTO DO PLR – VX FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ/MF 12.236.809/0001-04



Parágrafo primeiro – As reuniões do Comitê de Gestão serão convocadas, por escrito, através de carta, fac-símile ou correio eletrônico, com confirmação de recebimento, destinado a todos os seus membros, por qualquer membro do Comitê de Gestão ou pela GESTORA, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva ordem do dia, dispensada a convocação quando estiverem presentes pelo menos dois membros do Comitê de Gestão indicados pelos Cotistas, sejam eles titulares ou suplentes.

Parágrafo segundo – A reunião do Comitê de Gestão será instaurada com a presença da maioria dos membros do Comitê de Gestão.

Parágrafo terceiro – As deliberações do Comitê de Gestão serão tomadas por maioria simples, cabendo a cada membro do Comitê de Gestão o direito a 1 (um) voto. Na hipótese de empate, a matéria deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo quarto – Caso um membro titular não compareça a uma reunião do Comitê de Gestão, poderá ser substituído, sem que qualquer outra formalidade seja devida, pelo seu respectivo membro suplente, sendo o seu voto considerado como se do membro titular fosse.

Parágrafo quinto – As reuniões do Comitê de Gestão, presenciais ou por meio de vídeo ou teleconferência, serão reduzidas a termo e lavradas em atas pela GESTORA, as quais deverão ser assinadas por todos os membros presentes ou participantes da reunião do Comitê de Gestão.

Parágrafo sexto – Os membros do Comitê de Gestão deverão comunicar à ADMINISTRADORA e à GESTORA qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em conflito com os interesses do FUNDO e deverão abster-se de votar em deliberação relacionada a referido conflito de interesse.

Artigo 13 – As decisões do Comitê de Gestão não eximem a GESTORA, nem as pessoas por esta contratadas para prestar serviços ao FUNDO, das suas responsabilidades perante a CVM, ANBIMA e os Cotistas na forma da regulamentação em vigor.

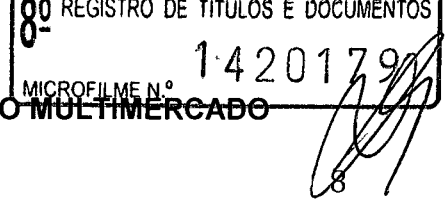
CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

Artigo 14 – Pela prestação dos serviços de administração e gestão do FUNDO, que incluem as a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará o valor mensal de R\$ 8.700,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais) não compreendendo a taxa de administração dos fundos em que o FUNDO invista (“Remuneração”).

Parágrafo primeiro – Será paga diretamente pelo FUNDO a título de remuneração do serviço de custódia o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), corrigidos anualmente pelo IGP-M, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo segundo - A taxa de administração será apropriada diariamente à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo FUNDO, pelo FUNDO, mensalmente, por períodos vencidos.

REGULAMENTO DO PLR – VX FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ/MF 12.236.809/0001-04



Parágrafo terceiro - Os pagamentos da Remuneração aos prestadores de serviços, incluindo a ADMINISTRADORA e a GESTORA, serão efetuados diretamente pelo FUNDO, cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados.

Parágrafo quarto - O FUNDO não possui taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

Parágrafo quinto – A Remuneração não poderá ser aumentada sem prévia aprovação da assembleia geral, mas poderá ser reduzida unilateralmente pela ADMINISTRADORA, comunicando esse fato aos Cotistas e promovendo a devida alteração deste Regulamento.

Artigo 15 – Sem prejuízo do disposto nos itens acima, os fundos de investimento nos quais o FUNDO aplicar seus recursos poderão cobrar taxa de administração, taxa de performance, taxas de ingresso e de saída conforme previsto em seus respectivos regulamentos, estando o FUNDO sujeito ao pagamento de tais taxas, na qualidade de cotista dos fundos de investimento.

Parágrafo único – O FUNDO deverá obter prévia aprovação do Comitê de Gestão para o pagamento de toda e qualquer remuneração cobrada por fundos de investimento referentes a, incluindo mas não se limitando, taxa de administração, taxa de performance e taxas de ingresso e de saída dos fundos de investimento nos quais o FUNDO aplica seus recursos.

Artigo 16 - Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

III - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV - honorários e despesas com auditor independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do FUNDO;

IX – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI – a taxa de administração;

XII – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555/14.

Parágrafo único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do FUNDO, quando constituídos por iniciativa da ADMINISTRADORA ou GESTORA.

CAPÍTULO VII **DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO, AMORTIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA** **E DO RESGATE DE COTAS**

Artigo 17 - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas.

Parágrafo primeiro – As cotas do Fundo serão colocadas junto aos investidores por meio de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“ICVM 476/09”).

Parágrafo segundo – A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o FUNDO.

Parágrafo terceiro – O valor da cota do FUNDO será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o FUNDO atua (“Cota de Fechamento”).

Artigo 18 – As cotas do FUNDO podem ser transferidas nas seguintes hipóteses: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; ou (vii) mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário.

Parágrafo primeiro – A transferência de titularidade das cotas do FUNDO está condicionada à verificação pela ADMINISTRADORA do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na ICVM 555/14, devendo o cedente solicitar e encaminhar a ADMINISTRADORA toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

Parágrafo segundo – As cotas do FUNDO não serão admitidas a negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.

Artigo 19 – O patrimônio inicial do FUNDO na primeira emissão será formado por, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), equivalentes a 1.000 (mil) cotas e, no máximo, R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), equivalentes a 60.000 (sessenta mil) cotas.

Artigo 20 – As Cotas do Fundo poderão ser integralizadas dentro do prazo de até 3 (três) anos, na forma estabelecida nos respectivos Boletins de Subscrição.

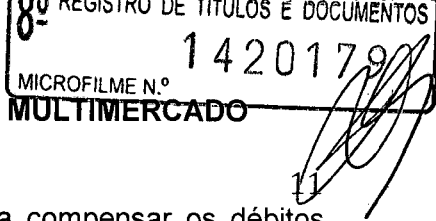
Parágrafo primeiro – As Cotas subscritas do FUNDO serão integralizadas em uma ou mais parcelas, a critério do Cotista, dentro do prazo estabelecido no respectivo Boletim de Subscrição. As integralizações deverão ser feitas com base no preço de fechamento da Cota do Fundo do dia útil imediatamente anterior, conforme disponibilizado pela ADMINISTRADORA.

Parágrafo segundo – Os Cotistas que não realizarem o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e no respectivo Boletim de Subscrição ficarão de pleno direito constituídos em mora (“Cotista Inadimplente”), sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo Indexador, *pro rata temporis*, e de uma multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido, capitalizado diariamente.

Parágrafo terceiro – As amortizações a que fizer jus o Cotista Inadimplente serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o FUNDO até o limite de seus débitos. Caso estes valores sejam insuficientes, poderá a ADMINISTRADORA, ainda, efetuar os procedimentos necessários e razoáveis para a cobrança dos valores ainda devidos pelo Cotista Inadimplente ao FUNDO.

Parágrafo quarto – A ADMINISTRADORA, segundo orientação do Comitê de Gestão, notificará o Cotista Inadimplente informando a este a respeito da suspensão de seus direitos de Cotista, os quais perdurarão suspensos até que o Cotista Inadimplente cumpra sua obrigação mencionada no

REGULAMENTO DO PLR – VX FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ/MF 12.236.809/0001-04



caput ou que o FUNDO tenha utilizado recursos de amortizações para compensar os débitos existentes.

Parágrafo quinto – Verificada a mora do Cotista, a ADMINISTRADORA, após instrução por escrito do Comitê de Gestão, poderá, à sua escolha:

- a) promover contra o Cotista Inadimplente cobrança extrajudicial das importâncias devidas; ou
- b) promover contra o Cotista Inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Compromisso de Investimento e o aviso de chamada de capital como título executivo extrajudicial nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"); ou
- c) vender no mercado, ou em negociação privada, as Cotas do Cotista Inadimplente até o equivalente às importâncias devidas, de forma a sanar a dívida. Caso os recursos provenientes da venda das Cotas sejam insuficientes, poderá a ADMINISTRADORA ainda proceder com os mecanismos necessários e razoáveis para a cobrança dos valores ainda devidos pelo Cotista Inadimplente ao FUNDO.

Parágrafo sexto – Será havida como não escrita, relativamente ao FUNDO, qualquer estipulação do Boletim de Subscrição que exclua ou limite o exercício das opções previstas neste Artigo.

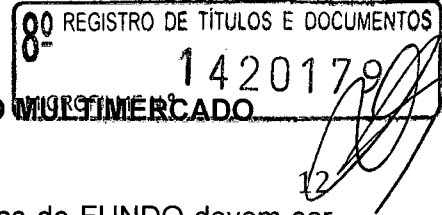
Artigo 22 – O FUNDO realizará uma amortização anual de cotas equivalente a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido do FUNDO na proporção de cada Cotista do FUNDO, calculado no Dia Útil anterior à amortização.

Parágrafo único – Sem prejuízo da amortização anual, o FUNDO poderá realizar amortização de cotas mediante aprovação prévia em assembleia geral de Cotistas, convocada para o respectivo fim. O pagamento das amortizações das cotas do FUNDO será realizado na forma que vier a ser estabelecida na assembleia geral que deliberar sobre as amortizações, desde que respeitados os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO.

Artigo 23 – As integralizações e as amortizações de cotas do FUNDO podem ser efetuadas em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), CETIP S.A. – Mercados Organizados ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único – É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das cotas do FUNDO, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:

REGULAMENTO DO PLR – VX FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ/MF 12.236.809/0001-04



I - os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do FUNDO devem ser previamente aprovados pelo Comitê de Gestão e compatíveis com a política de investimento do FUNDO; e

II - a integralização das cotas do FUNDO deve ser realizada concomitantemente à venda, pelo Cotista, dos ativos financeiros ao FUNDO, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização, observado o Manual de Marcação a Mercado do CUSTODIANTE.

Artigo 24 – Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada do FUNDO por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo primeiro - No caso do encerramento do FUNDO pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao término do prazo de duração do FUNDO.

Parágrafo segundo – Na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, o pagamento do resgate das cotas do FUNDO será realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva assembleia geral.

Parágrafo terceiro – Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo V, mediante deliberação do Comitê de Gestão, devidamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro e Segundo acima, a ADMINISTRADORA poderá resgatar as cotas com ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, na proporção da quantidade de cotas detidas por cada um, desde que a transferência de tais ativos financeiros seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo quarto - Na hipótese prevista no Parágrafo Segundo acima, o pagamento do resgate das cotas ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de encerramento definida na assembleia geral, a qual não deverá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral.

Artigo 25 - O FUNDO poderá emitir novas cotas mediante aprovação por assembleia geral de Cotistas que definirá a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e demais características.

Parágrafo primeiro – Na emissão de novas cotas, para fins de conversão de cotas, será considerado o valor da cota do próprio dia da integralização, observado o Parágrafo Terceiro do Artigo 17 acima.

Parágrafo segundo – Durante o período de distribuição, se a quantidade mínima de cotas definida na assembleia geral de Cotistas for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista neste Regulamento.

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 26 – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I - as Demonstrações Contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela ADMINISTRADORA, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva assembleia geral em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

II - a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;

III - a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do FUNDO;

IV - o aumento da Remuneração ou a instituição de taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;

V - a alteração da política de investimento do FUNDO;

VI - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso;

VII - a alteração deste Regulamento;

VIII – emissão de novas cotas; e

IX - autorizar a GESTORA, em nome do fundo, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas a carteira do FUNDO, sendo necessário a concordância de Cotistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das cotas emitidas pelo FUNDO.

Parágrafo primeiro - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo segundo - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo terceiro - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo quarto - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo quinto - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da Assembleia.

Parágrafo sexto - O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27 - O exercício social do FUNDO terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 28 - Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Artigo 29 – Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas do FUNDO, serão realizadas por meio físico.

Artigo 30 - As informações adicionais relativas ao FUNDO estão descritas no Formulário de Informações Complementares disponível no site da ADMINISTRADORA www.vortexbr.com.

Artigo 31 – As informações ou documentos relacionados ao FUNDO poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessado, via website da ADMINISTRADORA (www.vortexbr.com) ou via correio eletrônico.

Artigo 32 - Para obtenção de outras informações acerca do FUNDO, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com a ADMINISTRADORA, por meio: Ouvidoria-Vórtx DTVM Ltda.: telefone 08008870456 ou pelo e-mail: ouvidoria@vortexbr.com, em dias úteis, das 9h às 18h; website www.vortexbr.com ou correspondência para Rua Ferreira de Araújo, nº 221, 9º andar, conjunto 93, São Paulo – SP, CEP 05428-000 e pelo e-mail admfundos@vortexbr.com.

São Paulo, 2 de dezembro de 2016.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Recepção de Averbações – (Títulos e Documentos)

A) – Conferir as partes – contratantes e contratados - (CPF ou CNPJ)

() São os mesmos

Alteração de partes ou de denominação


1º Conferente 


1420179

2º Conferente Registrador 

B) – Indicar o número do Registro Principal

Nº 1393481 e data 25/11/15

1º Conferente 

2º Conferente registrador 

C) – Base de Cálculo para Registro

sem valor, Páginas e Vias.

() Sem Valor, Mínimo na Tabela (prorrogação de Prazo)

() Valor a ser Cobrado _____

1º Conferente 

2º Conferente Registrador 